



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8555

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/10/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 121/2015. (ALTERADA). Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, mediante permuta de categorias, autoriza doação de terreno à Empresa Orthomontes Colchões Indústria Ltda. e, dá outras providências. (Terreno medindo 50.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Distrito Industrial). (Referente à Lei nº 4.835, de 01/12/2015, que foi alterada pela Lei nº 4.889, de 19/05/2016).

**Controle Interno – Caixa:** 12.6

**Posição:** 13

**Número de folhas:** 10

---

28/10  
Espécie: PL  
Categoria: Emergência  
Cx: 12.6  
Ordem: 13  
Nº de fls: 08

96/2015  
10.11.2015



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 121/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO	
1 -	
2 -	Entrada em 27/10/2015
3 -	Comissão de Legislação e Justiça.
4 -	Aprovada pelo Conselho Municipal de Urbanização
5 -	Câmara em 10.11.2015
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **121**, DE 09 DE JULHO DE 2015.

As  
Comissões  
27/10/15  
R. [assinatura]

## **DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

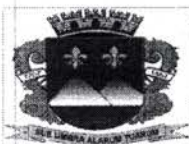
**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4ª Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do ponto comum entre a Parte de área Institucional, Área Institucional Remanescente e poligonal aqui descrita, no ponto 01, marco inicial desta descrição; segue limitando com parte da Parte de área Institucional, na distância de 62,13m até o Rio Do Vieira, no ponto 02; daí, segue limitando com o Rio Do Vieira, na distância de 1.075,95m até a Área Institucional Remanescente, no ponto 03; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 65,51m, até o ponto 04; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante, na distância de 486,61m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 50.000,00m<sup>2</sup>”, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), remanescente da área verde 09, situado no Distrito Industrial – 3ª Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última, na distância de 120,81m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com os lotes 01 ao 08, todos da quadra 14, na distância de 322,36m até o lote 09 da quadra; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde 10 remanescente, parte de área institucional e área institucional remanescente; na distância de 102,20m até a área institucional a ser doada; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional a ser doada, na distância de 283,80m até a Avenida B – (Trecho 1); daí, deflete à direita e segue limitando com essa última Avenida, na distância de 45,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 18.763,92m<sup>2</sup>”, passando à



R. [assinatura]



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

categoria de bens dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no inciso II do art. 1º à **ORTHOMONTES COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.691/0001-30, destinando-se o referido imóvel à construção, pela donatária, de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos.

**Art. 3º** – A donatária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, apresentará todos os projetos e documentos necessários para a análise e aprovação do projeto por parte do Município e demais órgãos Estaduais e Federais, para a obtenção dos alvarás e licenças necessárias ao início da construção das edificações que serão feitas no imóvel, que deverão ocupar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área doada.

**§ 1º** – Ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo, a donatária terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para iniciar as obras, que deverão ser concluídas em igual prazo, ou seja, 360 (trezentos e sessenta) dias.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 4º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 09 de julho de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
RÉGIME DE URGÊNCIA  
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015  
PRESIDENTE

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte do Remanescente da Área Verde 09 – Loteamento Distrito Industrial  
3ª Etapa – Montes Claros/MG

**ÁREA TOTAL:** 50.000,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

**DESCRIÇÃO**

Partindo do ponto comum entre o Lote 01 da Quadra 06, Faixa de Domínio do Ramal Ferroviário e perímetro aqui descrito; segue limitando com os lotes 01 e 02 da quadra 06, na distância de 210m até o terreno da Companhia Central Brasileira de Acabamento Têxtil – Cebratex; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último, na distância de 160,14m até o Remanescente da Área Verde 09; daí, deflete à direita e segue limitando com o Remanescente da Área Verde 09, na distância de 154,50m; daí, deflete à direita e segue, na distância de 241,54m; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 91,20m até a Faixa de Domínio do Ramal Ferroviário; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último, na distância de 126,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 50.000,00m<sup>2</sup>.

Montes Claros, 20 de março de 2015



---

**Filipe Ramos de Almeida**

**CREA: 126906/TD**

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte de área institucional – 01 – Distrito Industrial 4ª Etapa – Montes Claros/MG


**ÁREA TOTAL:** 50.000,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

**DESCRIÇÃO**

Partindo do ponto comum entre a Parte de área Institucional, Área Institucional Remanescente e poligonal aqui descrita, no ponto 01, marco inicial desta descrição; segue limitando com parte da Parte de área Institucional, na distância de 62,13m até o Rio Do Vieira, no ponto 02; daí, segue limitando com o Rio Do Vieira, na distância de 1.075,95m até a Área Institucional Remanescente, no ponto 03; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 65,51m, até o ponto 04; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante, na distância de 486,61m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 50.000,00m<sup>2</sup>.

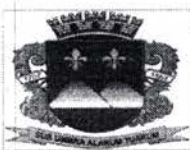
Montes Claros, 20 de março de 2015.



---

**Filipe Ramos de Almeida**

**CREA: 126906/TD**



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Montes Claros (MG), em 09 de julho de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP-456/2015**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à empresa à ORTHOMONTES COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA., destinando-se o referido imóvel à construção de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos.

Trata-se de um projeto de lei de extrema relevância para o Município, já que a instalação de uma nova indústria na cidade, além da geração de inúmeros de empregos diretos e indiretos, contribuirá de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento de toda a região.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito Municipal*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 121/2015 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, autoriza doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal**


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso os imóveis em questão pertençam ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de outubro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 121/2015**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: “Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Doação e Dá Outras Providências”.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/10/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo a desafetar Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros.

Nos termos do art. 1º do projeto de lei, o Executivo fica autorizado a permutar as áreas descritas, nos incisos I e II, e após doar para a Orthomontes Colchões Indústria LTDA para a construção de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos.

Convém ressaltar que consta no projeto de lei cláusula de reversão, acaso não sejam cumpridos os requisitos estabelecidos.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira: \_\_\_\_\_



Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)  
Municipal de Montes Claros - MG